

Secretaria: Rua Airosa Galvão,45 - Água Branca - São Paulo SP - Cep 05002-070 Tel: (11) 3862.0749 - (11) 3872.2565 Site: www.fpj.com.br email: fpj@fpj.com.br

REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ - FPJ ELEIÇÕES 2024

[arts. 32 a 39 do Estatuto Social da FPJ]

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS

- **Art. 1°.** As eleições da Federação Paulista de Judô FPJ, filiada à Confederação Brasileira de Judô, deverão observar as regras do seu Estatuto Social, da legislação nacional vigente, em especial, a Lei Federal nº 14.597/2023 [Geral do Esporte], a Lei Federal nº 9.615/1998 [Lei Geral do Desporto], a sentença arbitral proferida nos autos do Processo Arbitral nº 002/2021 e o v. acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº1069169-19.2021.8.26.0100 pelo Eg. TJSP.
- **Art. 2°.** Em conformidade com o disposto nos arts. 32 a 39 do Estatuto Social da FPJ, este Regulamento Eleitoral tem por finalidade orientar os procedimentos a serem observados para realização das eleições no âmbito da Federação Paulista de Judô FPJ.
- **Art. 3°.** Serão regidas, de acordo com este Regulamento Eleitoral, as eleições para os cargos de:
 - Presidente:
 - 1º Vice-Presidente;
 - 2º Vice-Presidente;
 - 3º Vice-Presidente;
 - 03 [três] membro efetivos do Conselho Fiscal; e
 - 03 [três] membros suplentes do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS DA ELEIÇÃO

- **Art. 4°.** A candidatura aos cargos de Presidente, de 1º Vice-Presidente, de 2º Vice- Presidente e de 3º Vice-Presidente, deverá ser realizada por intermédio de Chapa Única a ser inscrita por intermédio de requerimento a ser subscrito e apresentado por Entidade Filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários, nos termos do § 4º do art. 32 do Estatuto Social da FPJ.
- **Art. 5°.** A candidatura, aos **03** [três] cargos de membros efetivos e aos **03** [três] cargos de membros suplentes do Conselho Fiscal da entidade, deverá ser realizada por intermédio de Chapa Única a ser inscrita por intermédio de requerimento a ser subscrito e apresentado por Entidade Filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários, nos termos do § 4º do art. 32 do Estatuto Social da FPJ.









Secretaria: Rua Airosa Galvão,45 - Água Branca - São Paulo SP - Cep 05002-070 Tel: (11) 3862.0749 - (11) 3872.2565 Site: www.fpj.com.br email: fpj@fpj.com.br

- **Art. 6°.** Os candidatos, quer sejam para os cargos do poder administrativo, quer sejam para os cargos do Conselho Fiscal da entidade, deverão já ter participado do JUDÔ, na condição de Atleta, Ex-Atleta, Membros de Comissões Técnicas, Dirigente, ou em qualquer função ou cargo da modalidade.
- Art. 7°. Os requerimentos para registros de chapas candidatas para os cargos do Poder Administrativo e do Conselho Fiscal da entidade deverão ser protocoladas <u>até o dia 13/09/2024</u>, mediante instrumento firmado por todos os integrantes das chapas, nos termos do § 3º do art. 32 do Estatuto Social da FPF, acompanhado da documentação individual adiante exigida, e por **01** [uma] Entidade Filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários, com pedido formulado e assinado pelo seu representante legal e estatutário, conforme estabelece o § 4º do art. 32 do Estatuto Social da FPF.
 - I Documentação individual que deverá acompanhar os requerimentos para registros de chapas candidatas:
 - a) Cópias dos documentos pessoais [RG/CI e CPF];
 - **b**) Curriculum Vitae;
 - c) Comprovante de Residência;
 - d) Certidão de Protestos da Justiça Comum e da Justiça Federal [1ª e 2ª Instância] de sua jurisdição;
 - *e*) Certidão Nada Consta de Feitos Cíveis da Justiça Comum e da Justiça Federal [1ª e 2ª Instância] de sua jurisdição;
 - f) Certidão Nada Consta de Feitos Criminais da Justiça Comum e da Justiça Federal [1ª e 2ª Instância] de sua jurisdição;
 - g) Certidão Nada Consta de Feitos Trabalhistas de sua jurisdição;
 - h) Certidão Nada Consta do TJD/SP do Judô e do STJD do judô;
- § 1º. A inscrição das chapas e encaminhamento de documentação deverão ser realizadas, exclusivamente, por intermédio do endereço eletrônico: comissaoeleitoral@fpj.org.br .
- § 2º. Encerrado o prazo para registro da chapa, é vedada a substituição de nome, salvo por motivo de falecimento, impedimento ou desistência expressa, cabendo ao novo integrante da chapa concorrente subscrever ato de consentimento expresso e apresentar a documentação individual exigida, nos termos do § 2º do art. 34 do Estatuto Social da FPF.
- § 3º. A proposição de novo nome deve ser subscrita pelos demais signatários da chapa registrada.
- § 4°. A chapa para Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 3º Vice- Presidente deverá ser completa e indivisível.









Secretaria: Rua Airosa Galvão,45 - Água Branca - São Paulo SP - Cep 05002-070 Tel: (11) 3862.0749 - (11) 3872.2565 Site: www.fpj.com.br email: fpj@fpj.com.br

- § 5°. A chapa, para os 03 [três] cargos de membros efetivos do Conselho Fiscal e para os 03 [três] cargos de membros suplentes do Conselho Fiscal, deverá ser completa e indivisível.
- § 6º. A candidatura de chapa única será admitida se comprovada a ausência de outros interessados em concorrer para os cargos apontados acima. Havendo a apresentação de 01 [uma] única chapa, a respectiva eleição poderá ser feita por aclamação, nos termos do § 9º do art. 36 do Estatuto Social da FPF.
- § 7°. A FPF divulgará em seu sítio eletrônico, os dados das chapas concorrentes aos cargos em disputa.
- § 8º. A eleição da chapa ao Conselho Fiscal será desvinculada da eleição da chapa da presidência.
- § 9º. Nos termos da sentença arbitral que atribuiu à COMISSÃO ELEITORAL da Federação Paulista de Judô FPJ a competência para revisar as inscrições de chapas realizadas anteriormente, a homologação e manutenção das chapas anteriormente inscritas está condicionada à apresentação de requerimento, ao atendimento dos requisitos constantes do presente Regulamento Eleitoral e à apresentação da documentação individual relacionada no inciso I, garantida a possibilidade de eventual substituição de nome, nos termos do § 2º.
- **Art. 8º.** O processo eleitoral da Federação Paulista de Judô FPJ assegurará:
 - I Colégio Eleitoral composto:
 - *a*) por todas as entidades de prática do desporto filiadas e em dia com os cofres da FPJ, nos termos dos arts. 8º, 10 [alínea "a"] e 20 [caput] do Estatuto da FPJ;
 - **b**) pelo Presidente da Comissão de Atletas da FPJ, nos termos do art. 21 do Estatuto Social da FPJ;
- II defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III eleição convocada mediante edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, por 03 [três] vezes;
 - IV sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação.
- § 1° Para ter direito à voto, a entidade de prática do desporto filiada, além de estar em dia com os cofres da FPJ, deverá estar adimplente em todos os deveres constantes do art. 13 do Estatuto Social da FPJ.









Secretaria: Rua Airosa Galvão,45 - Água Branca - São Paulo SP - Cep 05002-070 Tel: (11) 3862.0749 - (11) 3872.2565 Site: www.fpj.com.br email: fpj@fpj.com.br

- § 2°. Não haverá peso de votos diferenciados entre os integrantes do colégio eleitoral.
- § 3º. Divulgada a relação do Colégio Eleitoral em anexo ao presente Regulamento Eleitoral, as Entidades que eventualmente não constarem da nominata podem, no prazo de 05 [cinco] dias, apresentar manifestação escrita e pedido de regularização do seu impedimento que, por sua vez, será apreciado pela Presidência da FPJ [Interventor]. A ausência de manifestação no prazo assinalado não permitirá a participação da entidade na Assembleia Eletiva.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 9º.** O processo eleitoral é constituído por Comissão Eleitoral apartada da diretoria da FPJ, específica para o pleito e formada por, no mínimo, **03** [três] pessoas, a saber: FERNANDO SILVA JR., OAB/DF 13.781; JOÃO GUILHERME GUIMARÃES, OAB/SP 239.882; e WILLIAM FIGUEIREDO, OAB/RJ 84.529.
- § 1°. Os integrantes indicados para composição da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos na eleição ou parte do corpo diretivo anunciado pelas chapas concorrentes, devendo agir com lealdade processual, independência, imparcialidade e observância às disposições do Estatuto Social da FPJ, legislação vigente e ao presente Regulamento Eleitoral
- § 2°. A Comissão Eleitoral escolherá entre os 03 [três] membros, a quem incumbirá exercício e cargo de Presidente e Secretário, no desenvolvimento de suas atividades e deliberações.
- **Art. 10.** Os indicados à Comissão Eleitoral terão direito a voz, sendo que as suas deliberações estarão restritas aos integrantes nomeados.
 - **Art. 11.** Compete à Comissão Eleitoral:
- I Receber os documentos de inscrição das chapas, verificando o preenchimento dos requisitos de elegibilidade para o registro.
- II Abrir e encerrar o processo eleitoral, durante a assembleia de eleição, responsabilizando-se pela ordem, guarda e segurança do processo;
- III Garantir a atuação democrática em estrita observância da aplicação da lei, do Estatuto e do presente regulamento a todo processo eleitoral.
- IV- Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo, inclusive, as situações não previstas neste regulamento;
- **V** Instaurar apuração, receber reclamações e decidir os recursos advindos do processo eleitoral;
- VI Nas decisões da Comissão acerca de recursos e questionamentos ao processo eleitoral, o órgão observará os limites da lide e a tecnicidade das decisões,









Secretaria: Rua Airosa Galvão,45 - Água Branca - São Paulo SP - Cep 05002-070 Tel: (11) 3862.0749 - (11) 3872.2565 Site: www.fpj.com.br email: fpj@fpj.com.br

sendo vedada a exposição pessoal de opiniões, bem como decisões ultra petita ou extra petita dos recursos;

- **VII-** A Comissão Eleitoral poderá nomear uma junta de profissionais para auxiliá-la, composta por empregado(s) da entidade;
- **VIII** A junta terá como função assessorar a Comissão Eleitoral, não tendo direito a voto em eventuais decisões.
- **IX** As decisões da Comissão Eleitoral serão finais na jurisdição da FPJ, observado o previsto para arbitragem no art. 71 do Estatuto Social da FPJ.
- **Art. 12.** A Comissão Eleitoral deverá ser acionada e procederá com as suas comunicações, exclusivamente, por intermédio do endereço eletrônico: comissaoeleitoral@fpj.com.br, criado especificamente para esse fim.

CAPÍTULO IV - DA ELEGIBILIDADE

- Art. 13. Somente brasileiros em pleno gozo dos direitos civis e políticos e que não sejam cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, dos então ocupantes dos cargos eletivos, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente, de 1º Vice-Presidente, de 2º Vice-Presidente e de 3º Vice-Presidente [art. 40, do Estatuto Social da FPJ].
- **Art. 14.** São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Federação Paulista de Judô FPJ, nos termos do inciso I do art. 23 da Lei Federal nº 9.615/1998 [Lei Geral do Desporto], mesmo os de livre nomeação:
 - a) Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- $m{b}$) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
 - e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Os que tenham gerido pessoa jurídica que tenha falido ou decretada a insolvência;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelas Entidades Filiadas da FPJ, pelos Órgãos da Justiça Desportiva do Judô, pela Confederação Brasileira de Judô ou pelo Comitê Olímpico do Brasil;
 - h) Não ser brasileiro.
- i) cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º [segundo] grau ou por adoção.









Secretaria: Rua Airosa Galvão,45 - Água Branca - São Paulo SP - Cep 05002-070 Tel: (11) 3862.0749 - (11) 3872.2565 Site: www.fpj.com.br email: fpj@fpj.com.br

- § 1º. É incompatível a condição de membro da Presidência e do Conselho Fiscal da Federação Paulista de Judô FPJ, com o exercício nos mesmos poderes em Entidade Filiada da FPJ, simultaneamente.
- § 2º. A inelegibilidade mencionada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", perdurará por dez anos contados da consumação do fato.
- § 3º. Não são permitidas contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos da FPJ, devendo restar impugnada a chapa que, comprovadamente, contar com financiamento nesses termos.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

- **Art. 15.** A Assembleia Geral Eletiva reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria das Entidades Filiadas que estejam aptas a votar e que tenham previamente se cadastrado e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após o horário fixado, com qualquer número de Entidades Filiadas que estejam aptas a votar e que tenham previamente se cadastrado, para eleger e empossar em eleições ou sessões assembleares distintas e intercaladas:
 - a) Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 3º Vice- Presidente;
 - b) Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal;
- Art. 16. Os mandatos de membros dos poderes da Federação Paulista de Judô FPJ só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela Federação Internacional de Judô, Comitê Olímpico do Brasil, Confederação Brasileira de Judô ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.
- Parágrafo único. Será permitida apenas uma reeleição, dentre brasileiros natos ou naturalizados, devendo ser desconsiderados os mandatos anteriores a 16/04/2014, início da vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98 [art. 16 da CF/88, 18- A da Lei 9.615/98, parágrafo único do art. 20 da Lei 12.868/2013 e art. 40 do Estatuto Social da FPJ].
- **Art. 17.** A Assembleia Geral Eletiva será realizada pelo meio eletrônico [plataforma TAFNER] e orientada pelos seguintes procedimentos de acordo com os artigos 32 a 39 do Estatuto da FPJ:
- § 1º. Em até 05 [cinco] dias antes da data designada para a realização da Assembleia Eletiva, as entidades de prática do desporto filiadas e em dia com os cofres da FPJ, nos termos dos arts. 8º, 10 [alínea "a"] e 20 [caput] do Estatuto da FPJ, deverão proceder com o credenciamento prévio de seus respectivos representantes que participarão na Assembleia Geral Eletiva, nos termos do parágrafo único do art. 35 do Estatuto Social da FPJ.
- § 2º. Em havendo mais de 02 [duas] chapas concorrentes, poderão ocorrer até 02 [dois] turnos eletivos.









Secretaria: Rua Airosa Galvão,45 - Água Branca - São Paulo SP - Cep 05002-070 Tel: (11) 3862.0749 - (11) 3872.2565 Site: www.fpj.com.br email: fpj@fpj.com.br

- § 3º. Nos termos da sentença arbitral que atribuiu ao INTERVENTOR da Federação Paulista de Judô FPJ a competência para "organizar e realizar as eleições", caberá ao mesmo presidir a Assembleia Geral Eletiva, indicar Secretário da assentada e dar posse aos eleitos.
- § 4º. Caberá aos membros da Comissão Eleitoral os trabalhos de escrutinação dos votos, segundo o(s) relatório(s) apresentado(s) pela plataforma eletrônica utilizada.

CAPÍTULO VI – DO FORMATO DAS ELEIÇÕES

Art. 18. Não sendo a hipótese de 01 [uma] única chapa, quando a respectiva eleição poderá ser feita por aclamação [§ 9º do art. 36 do Estatuto Social da FPJ], a votação deverá ser realizada com os nomes dos Candidatos de cada chapa na plataforma da empresa TAFNER, com campos específicos para Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII – DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 19. Aos eleitores será encaminhado *link* para a plataforma de votação e para o acesso à plataforma onde ser realizará a assembleia.

Parágrafo único. O acesso à plataforma se dará pelo CPF do Representante Legal da entidade filiada, conforme dados cadastrais previamente fornecidos e registrados junto à FPJ.

Art. 20. Será admitida a entrada e permanência dos candidatos e seus assessores, limitados a um único por chapa registrada, na sede da Federação Paulista de Judô, durante a Assembleia, cabendo a cada um o providenciamento dos meios próprios de acesso e comunicação, sendo garantida a publicidade do sistema eleitoral, desde que não haja tumulto que possa interferir na votação.

Parágrafo único. Os assessores das chapas e profissionais de imprensa deverão ser previamente credenciados até o dia imediatamente anterior da assembleia eletiva perante a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO

Art. 21. Declarada aberta a sessão de votação, os documentos que atestam a lisura do sistema de coleta eletrônica de votos serão apresentados para averiguação de que as mesmas não possuem nada em seu interior, ficando ao dispor dos candidatos para verificação.

Parágrafo único. O voto é secreto e não haverá divulgação dos votos individualmente manifestados.

Art. 22. Após a leitura das chapas, os eleitores serão convidados pelo Presidente da Sessão, a votarem na plataforma eletrônica, pelo prazo de 5 minutos.









Secretaria: Rua Airosa Galvão,45 - Água Branca - São Paulo SP - Cep 05002-070 Tel: (11) 3862.0749 - (11) 3872.2565 Site: www.fpj.com.br email: fpj@fpj.com.br

Parágrafo único. Todas as entidades e pessoas que compõem o colégio eleitoral, disposto no inciso I do art. 8º, bem como seus respectivos representantes, devem se comprometer com a manutenção da ordem e com a organização da tomada dos votos.

Art. 23. O processo eleitoral será fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

- **Art. 24.** Confirmado o número de votos computados equivalentes ao número de votantes previamente credenciados, o Presidente da Sessão iniciará a apuração dos votos e proclamará o resultado final.
- Art. 25. Será considerada eleita a chapa que obtiver no mínimo 50% [cinquenta por cento] dos votos mais 01 [um], dos votos no 1º turno ou maioria simples dos votos no 2º turno. Para o 2º turno só irão as duas chapas mais votadas.

Parágrafo único. Quando houver empate na votação entre as chapas inscritas, serão eleitas e empossadas as chapas que tiverem como candidato a Presidente ou Membro do Conselho Fiscal mais idoso, nos termos do § 7º do art. 36 do Estatuto Social da FPJ.

Art. 26. Proclamado o resultado das Eleições, os membros das Chapas vitoriosas serão empossados imediatamente, nos termos do art. 38 do Estatuto Social da FPJ.

CAPÍTULO X – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- **Art. 27.** Toda e qualquer questão envolvendo o presente Regulamento e/ou decisão final ou intermediária relacionada a este pleito eleitoral deverá ser submetida exclusivamente à Comissão Eleitoral, em um prazo de 5 (cinco) dias desde seu fato gerador ou ciência pela parte, o que vier por último.
- § 1º. Nos processos da Comissão Eleitoral que envolverem decisão final relacionada a este pleito eleitoral, os prazos serão concedidos da seguinte forma:
 - *a*) **03** [três] dias corridos para o Recorrente apresentar Recurso ou Reclamação à Comissão Eleitoral, oportunidade na qual deverá indicar fatos e fundamentos de seu pleito;
 - **b) 01** [um] dia corrido para que a Comissão Eleitoral dê ciência às demais chapas acerca do recurso interposto para que, querendo, apresentem contrarrazões;
 - c) 03 [três] dias corridos para as demais chapas apresentem contrarrazões de recurso às reclamações apresentadas à Comissão Eleitoral;
 - d) **03** [três] dias corridos para que a Comissão Eleitoral decida e emita a decisão final do processo eleitoral









Secretaria: Rua Airosa Galvão,45 - Água Branca - São Paulo SP - Cep 05002-070 Tel: (11) 3862.0749 - (11) 3872.2565 Site: www.fpj.com.br email: fpj@fpj.com.br

§ 2º. Todos os documentos, recursos, laudos e comunicações escritas devem ser apresentados por intermédio do endereço eletrônico: comissaoeleitoral@fpi.org.br, criado especificamente para esse fim.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. O presente Regulamento Eleitoral foi elaborado e aprovado, nos termos do art. 37 do Estatuto Social da FPJ e da sentença arbitral que atribuiu ao INTERVENTOR a competência para "organizar e realizar as eleições" da Federação Paulista de Judô – FPJ, precedida de análise e aprovação pelos membros integrantes da Comissão Eleitoral, devendo ser amplamente divulgado no sítio eletrônico da FPJ [https://fpj.com.br] entre as Entidades Filiadas à FPJ e eventuais interessados na participação do pleito eleitoral.

Art. 29. Quaisquer alterações ou aditivos dos termos previstos neste Regulamento Eleitoral poderão ser editadas através de termo de alteração deste Regulamento, a ser obrigatoriamente comunicado a todos os participantes do pleito por intermédio de endereços eletrônicos constantes dos respectivos registros de Chapas.

Art. 30. Este Regulamento Eleitoral entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

São Paulo - SP, 30 de agosto de 2024.

CAIO MEDAUAR
INTERVENTOR da FPJ

ASSINADO DIGITALMENTE

WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.la/rasslinader-digital

WILLIAM FIGUEIREDO

Membro da Comissão Eleitoral

FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR:60196688191

CISCO DA

Assinato de forma digital por FERNANDO FRANCISCO DA SILVA, JANDIGEO 196888191

December (a) CPC Bestilla, ONDECENTIA de Roscella, Fertindo Bestal, FER, Geneffe A-CUE

AS, curvAC VALID RFB VS, curvAB VALID CD, curvCertificado Digital, curv14121957000109,
cm+ERRANDO FRANCISCO DA SILVA JANDIGEO BESTILLO

Daleiro 2004.68.9151211-09.

FERNANDO SILVA JUNIOR
Membro da Comissão Eleitoral

M1. J...

JOÃO GUILHERME GUIMARÃES GOLÇALVES Membro da Comissão Eleitoral





